



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Cultura

Portaria n.º 301/98:

Aprova os quadros de pessoal do Instituto Português do Património Arquitectónico e das suas Direcções Regionais do Porto, Vila Real, Coimbra, Castelo Branco, Lisboa, Évora e Faro 2384

Portaria n.º 302/98:

Aprova o quadro de pessoal da Fortaleza de Sagres ... 2396

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 303/98:

Altera o anexo II à Portaria n.º 400/92, de 13 de Maio (aprova a denominação «Vinho Regional Terras do Sado» e estabelece as condições das suas produções e comercialização) 2397

Ministério da Cultura

Decreto Regulamentar n.º 12/98:

Reestrutura as Delegações Regionais da Cultura do Norte, Centro, Alentejo e Algarve 2398

Região Autónoma da Madeira

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 8/98/M:

Reclama da Assembleia da República e do Governo da República diligências urgentes e adequadas em relação aos canais de televisão privados de cobertura geral e âmbito nacional no território da Região Autónoma da Madeira 2401

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 9/98/M:

Requer ao Governo da República diligências para uma maior e mais alargada cobertura da Região Autónoma da Madeira na RTP Internacional 2402

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 10/98/M:

Designa um representante da Assembleia Legislativa Regional da Madeira no Conselho Desportivo Regional 2402

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 11/98/M:

Designa um representante da Assembleia Legislativa Regional na comissão coordenadora do Serviço Regional de Protecção Civil da Região Autónoma da Madeira 2402

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA CULTURA**

Portaria n.º 301/98

de 19 de Maio

O Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de Maio, criou o Instituto Português do Património Arquitectónico, tendo a respectiva lei orgânica sido aprovada pelo Decreto-Lei n.º 120/97, de 16 de Maio.

Assim, nos termos dos artigos 32.º do Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de Maio, e 33.º do Decreto-Lei n.º 120/97, de 16 de Maio:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Cultura e Adjunto, que sejam aprovados os quadros de pessoal do Instituto Português do Património Arqui-

tectónico e das suas Direcções Regionais do Porto, Vila Real, Coimbra, Castelo Branco, Lisboa, Évora e Faro, constantes respectivamente dos mapas I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII anexos ao presente diploma e que dele fazem parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Cultura.

Assinada em 23 de Abril de 1998.

Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa. — O Ministro da Cultura, *Manuel Maria Ferreira Carrilho*.

MAPA I

Quadro de pessoal do Instituto Português do Património Arquitectónico

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	—	—	—	Presidente	1
					Vice-presidente	2
					Director de serviços	6
					Chefe de divisão	8
Técnico superior ...	Conceber, projectar e fiscalizar a execução de projectos de arquitectura.	—	Arquitecto	2	Assessor principal	4
				1	Técnico superior principal	
					Técnico superior de 1.ª classe ...	
					Técnico superior de 2.ª classe ...	
	Conceber, projectar e fiscalizar projectos e obras de engenharia.	—	Engenheiro	2	Assessor principal	1
				1	Técnico superior principal	
					Técnico superior de 1.ª classe ...	
					Técnico superior de 2.ª classe ...	
	Biblioteca e documentação	—	Técnico superior de biblioteca e documentação.	2	Assessor principal	1
				1	Técnico superior principal	
					Técnico superior de 1.ª classe ...	
					Técnico superior de 2.ª classe ...	
	Investigação, gestão, recursos humanos e planeamento.	—	Técnico superior	2	Assessor principal	(a) 4
					Assessor	3
				1	Técnico superior principal	4
					Técnico superior de 1.ª classe ...	(b) 8
					Técnico superior de 2.ª classe ...	(c) 13
	Consultoria jurídica	—	Consultor jurídico	2	Assessor principal	5
				1	Técnico superior principal	
					Técnico superior de 1.ª classe ...	
					Técnico superior de 2.ª classe ...	

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico	Trabalhos de estudos e análise	-	Técnico	-	Técnico especialista principal ... Técnico especialista	(d) 3
	Elaboração de modelos na concepção de exposições.	-	Designer	-	Técnico especialista principal ... Técnico especialista	
Técnico-profissional	Fotografia	4	Fotógrafo de arte	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista	1
	Biblioteca e documentação	4	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista	2
	Desenho electrotécnico	4	Desenhador de electrotécnica.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista	(c) 1
	Promoção e formação ambientais, estatística, informação, documentação e audiovisuais.	4	Técnico-adjunto de ambiente.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista	1
	Secretariado e relações públicas	3	Secretário-recepcionista ...	-	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal	1
	Administrativo	Coordenação da área de actividade administrativa.	-	—	-	Chefe de repartição
	Tesouraria	3	Tesoureiro	-	Tesoureiro	5
	Administração de pessoal, contabilidade, património, economato e expediente.	3	Oficial administrativo	-	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial	(c) 6 (e) 8
	Dactilografia	2	Escriturário-dactilógrafo ...	-	Escriturário-dactilógrafo	9 13
Auxiliar	—	2	Auxiliar técnico	-	Auxiliar técnico	(f) 5
	Condução e conservação de veículos.	2	Motorista de pesados	-	Motorista de pesados	(f) 1
		2	Motorista de ligeiros	-	Motorista de ligeiros	1
	Economato	2	—	-	Fiel de armazém	5
	Vigilância, entrega e recepção de correspondência, portaria e apoio aos serviços.	1	Auxiliar administrativo ...	-	Auxiliar administrativo	2

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Auxiliar	Vigilância e acompanhamento	2	Guarda de museu	-	Guarda de museu	20
	Ligações telefónicas	1	Telefonista	-	Telefonista	4
	Reprografia	1	Operador de reprografia	-	Operador de reprografia	1
Operário qualificado	Operar com máquinas de <i>offset</i> , preparar matrizes e vigiar a impressão.	2	Operador de <i>offset</i>	-	Operário principal Operário	1

(a) Dois lugares a extinguir quando vagarem, sendo um criado pela portaria n.º 106/96 (2.ª série), de 11 de Julho, publicada no *Diário da República*, n.º 181, de 6 de Agosto de 1996, e outro pela portaria n.º 141/96 (2.ª série), publicada no *Diário da República*, de 27 de Agosto de 1996, o qual se encontra abrangido pelo n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 59/97, de 19 de Março.

(b) Dois lugares a extinguir quando vagarem, sendo um criado pela Portaria n.º 566/96, de 9 de Outubro, e outro, nos termos do Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro, pelo despacho de 19 de Abril de 1997 do presidente do IPPAR, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 7 de Junho de 1997.

(c) Um lugar a extinguir quando vagarem, criado, nos termos do Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro, pelo despacho de 19 de Abril de 1997 do presidente do IPPAR, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 7 de Junho.

(d) Lugares a extinguir quando vagarem.

(e) Dois lugares a extinguir quando vagarem, criados, nos termos do Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro, pelo despacho de 19 de Abril de 1997 do presidente do IPPAR, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 7 de Junho de 1997.

(f) Lugar(es) a extinguir quando vagarem.

Conteúdo funcional da carreira de técnico-adjunto de ambiente

O técnico-adjunto de ambiente executa, a partir de orientações e instruções precisas, trabalhos de apoio em áreas do ambiente relevantes para a salvaguarda do património arquitectónico, procedendo, nomeadamente, à elaboração de inventários de causas poluidoras do ambiente, à recolha, tratamento e difusão de informação e fontes documentais sobre política do ambiente, podendo recorrer à utilização de meios audiovisuais e à recolha e tratamento de dados estatísticos na área da problemática ambiental.

MAPA II

Quadro de pessoal da Direcção Regional do Porto

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	-	—	-	Director de serviços Chefe de divisão	1 2
				2	Assessor principal Assessor	(a) 6
Técnico superior	Conceber, projectar e fiscalizar a execução de projectos.	-	Arquitecto	1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
				2	Assessor principal Assessor	
	Arquitectura paisagista na área do património cultural.	-	Arquitecto paisagista	2	Assessor principal Assessor	1
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
	Conceber, projectar e fiscalizar projectos e obras de engenharia.	-	Engenheiro civil	2	Assessor principal Assessor	3
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
	Conceber, projectar e fiscalizar projectos e obras de engenharia electrotécnica.	-	Engenheiro electrotécnico	2	Assessor principal Assessor	1
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
Consultoria jurídica		-	Consultor jurídico	2	Assessor principal Assessor	1
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	Investigação, gestão, recursos humanos e planeamento.	-	Técnico superior	2	Assessor principal Assessor	5
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
Técnico	Objectos arqueológicos e etnográficos, azulejaria, faiança, porcelana e vitral.	-	Técnico de conservação e restauro.	-	Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1
Técnico-profissional	Biblioteca e documentação	4	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1
	Arqueologia	4	Assistente de arqueólogo	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	2
	Medição e orçamento na área das obras públicas.	4	Medidor orçamentista	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1
	Objectos arqueológicos e etnográficos e documentos gráficos.	-	Técnico auxiliar de conservação e restauro.	-	Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1
Administrativo	Administração de pessoal, contabilidade, património, económico e expediente.	3	Oficial administrativo	-	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	3
	Dactilografia	2	Escriturário-dactilógrafo	-	Escriturário-dactilógrafo	(b) 1
Auxiliar	Condução e conservação de veículos.	2	Motorista de pesados	-	Motorista de pesados	1
		2	Motorista de ligeiros	-	Motorista de ligeiros	1
	Vigilância e acompanhamento	2	Guarda de museu	-	Guarda de museu	13
	Atendimento de chamadas telefónicas.	1	Telefonista	-	Telefonista	1
	Vigilância, entrega e recepção de correspondência, portaria e apoio aos serviços.	1	Auxiliar administrativo	-	Auxiliar administrativo	3
	Apoio às escavações arqueológicas.	1	Operador	-	Operador	(b) 2

(a) Inclui um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar, criado pelo Despacho Normativo n.º 384/94, de 20 de Maio.

(b) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

MAPA III

Quadro de pessoal da Direcção Regional de Vila Real

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	—	—	—	Director de serviços	1
					Chefe de divisão	2
Técnico superior ...	Conceber, projectar e fiscalizar a execução de projectos.	—	Arquitecto	2	Assessor principal	3
				1	Técnico superior principal	
					Técnico superior de 1.ª classe ...	
					Técnico superior de 2.ª classe ...	
	Conceber, projectar e fiscalizar projectos e obras de engenharia.	—	Engenheiro civil	2	Assessor principal	3
				1	Técnico superior principal	
					Técnico superior de 1.ª classe ...	
					Técnico superior de 2.ª classe ...	
	Conceber, projectar e fiscalizar projectos e obras de engenharia electrotécnica.	—	Engenheiro electrotécnico	2	Assessor principal	1
				1	Técnico superior principal	
					Técnico superior de 1.ª classe ...	
					Técnico superior de 2.ª classe ...	
	Arquitectura paisagista na área do património cultural.	—	Arquitecto paisagista	2	Assessor principal	1
				1	Técnico superior principal	
					Técnico superior de 1.ª classe ...	
					Técnico superior de 2.ª classe ...	
	Investigação, gestão, recursos humanos e planeamento.	—	Técnico superior	2	Assessor principal	5
				1	Técnico superior principal	
					Técnico superior de 1.ª classe ...	
					Técnico superior de 2.ª classe ...	
	Consultoria jurídica	—	Consultor jurídico	2	Assessor principal	1
				1	Técnico superior principal	
					Técnico superior de 1.ª classe ...	
					Técnico superior de 2.ª classe ...	
Técnico	Objectos arqueológicos e etnográficos, azulejaria, faiança, porcelana e vitral.	—	Técnico de conservação e restauro.	—	Técnico principal	1
					Técnico de 1.ª classe	
					Técnico de 2.ª classe	
Técnico-profissional	Medição e orçamento na área das obras públicas.	4	Medidor orçamentista	—	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe.	1
					Técnico-adjunto especialista	
					Técnico-adjunto principal	
					Técnico-adjunto de 1.ª classe ...	
					Técnico-adjunto de 2.ª classe ...	
	Objectos arqueológicos e etnográficos e documentos gráficos.	—	Técnico auxiliar de conservação e restauro.	—	Técnico auxiliar principal	1
					Técnico auxiliar de 1.ª classe ...	
					Técnico auxiliar de 2.ª classe ...	

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Administrativo	Administração de pessoal, contabilidade, património, económico e expediente.	3	Oficial administrativo	-	Oficial administrativo principal . . . Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	(a) 5
Auxiliar	Condução e conservação de veículos.	2	Motorista de ligeiros	-	Motorista de ligeiros	2
	Vigilância, segurança e acompanhamento.	2	Guarda de museu	-	Guarda de museu	8

(a) Um lugar a extinguir quando vagar, em resultado da extinção do Centro de Conservação e Restauro de Viseu, nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 120/97, de 16 de Maio.

MAPA IV

Quadro de pessoal da Direcção Regional de Coimbra

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	-	—	-	Director de serviços Chefe de divisão	1 2
				2	Assessor principal Assessor	3
Técnico superior	Conceber, projectar e fiscalizar a execução de projectos.	-	Arquitecto	1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe . . . Técnico superior de 2.ª classe . . .	
				2	Assessor principal Assessor	
Técnico superior	Conceber, projectar e fiscalizar projectos e obras de engenharia.	-	Engenheiro civil	1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe . . . Técnico superior de 2.ª classe . . .	1
				2	Assessor principal Assessor	
Técnico superior	Conceber, projectar e fiscalizar projectos e obras de engenharia.	-	Engenheiro electrotécnico	1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe . . . Técnico superior de 2.ª classe . . .	5
				2	Assessor principal Assessor	
Técnico superior	Investigação, gestão, recursos humanos e planeamento.	-	Técnico superior	1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe . . . Técnico superior de 2.ª classe . . .	1
				2	Assessor principal Assessor	
Técnico superior	Consultoria jurídica	-	Consultor jurídico	1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe . . . Técnico superior de 2.ª classe . . .	1
				2	Assessor principal Assessor	
Técnico	Objectos arqueológicos e etnográficos, azulejaria, faiança, porcelana e vitral.	-	Técnico de conservação e restauro.	-	Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional	Medição e orçamento na área das obras públicas.	4	Medidor orçamentista	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1
	Execução de desenhos, planos, mapas e perspectivas.	3	Desenhador	-	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	2
	Objectos arqueológicos e etnográficos e documentos gráficos.	-	Técnico auxiliar de conservação e restauro.	-	Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1
—	Chefia	-	—	-	Chefe de secção	(b) 1
Administrativo	Administração de pessoal, contabilidade, património, económico e expediente.	3	Oficial administrativo	-	Oficial administrativo principal . . . Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	3
Auxiliar	Condução e conservação de veículos.	2	Motorista de ligeiros	-	Motorista de ligeiros	2
	Vigilância, segurança e acompanhamento.	2	Guarda de museu	-	Guarda de museu	10

(a) Um lugar a extinguir quando vagar, criado pela Portaria n.º 210/95 (2.ª série), de 7 de Julho.

(b) Lugar a extinguir quando vagar.

MAPA V

Quadro de pessoal da Direcção Regional de Castelo Branco

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	-	—	-	Director de serviços Chefe de divisão	1 2
				2	Assessor principal Assessor	3
Técnico superior . . .	Conceber, projectar e fiscalizar a execução de projectos.	-	Arquitecto	1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe . . . Técnico superior de 2.ª classe . . .	
				2	Assessor principal Assessor	3
Técnico superior . . .	Conceber, projectar e fiscalizar projectos e obras de engenharia.	-	Engenheiro civil	1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe . . . Técnico superior de 2.ª classe . . .	
				2	Assessor principal Assessor	1
Técnico superior . . .	Conceber, projectar e fiscalizar projectos e obras de engenharia electrotécnica.	-	Engenheiro electrotécnico	1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe . . . Técnico superior de 2.ª classe . . .	
				2	Assessor principal Assessor	

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico superior . . .	Arquitectura paisagista na área do património cultural.	-	Arquitecto paisagista	2	Assessor principal Assessor	1
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
	Investigação, gestão, recursos humanos e planeamento.	-	Técnico superior	2	Assessor principal Assessor	5
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
	Consultoria jurídica	-	Consultor jurídico	2	Assessor principal Assessor	1
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
Técnico	Objectos arqueológicos e etnográficos, azulejaria, faiança, porcelana e vitral.	-	Técnico de conservação e restauro.	-	Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1
Técnico-profissional	Medição e orçamento na área das obras públicas.	4	Medidor orçamentista	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1
	Objectos arqueológicos e etnográficos e documentos gráficos.	-	Técnico auxiliar de conservação e restauro.	-	Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1
Administrativo	Administração de pessoal, contabilidade, património, económico e expediente.	3	Oficial administrativo	-	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	4
Auxiliar	Condução e conservação de veículos.	2	Motorista de ligeiros	-	Motorista de ligeiros	2
	Vigilância, segurança e acompanhamento.	2	Guarda de museu	-	Guarda de museu	6

MAPA VI

Quadro de pessoal da Direcção Regional de Lisboa

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	-	—	-	Director de serviços Chefe de divisão	1 2
				2	Assessor principal Assessor	2 3
Técnico superior . . .	Conceber, projectar e fiscalizar a execução de projectos.	-	Arquitecto	1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	4 (a) 7 4

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico superior ...	Conceber, projectar e fiscalizar projectos e obras de engenharia.	-	Engenheiro	2	Assessor principal	5
				1	Técnico superior principal	
	Arquitectura paisagista na área do património cultural.	-	Arquitecto paisagista	2	Assessor principal	2
				1	Técnico superior principal	
	Investigação, gestão, recursos humanos e planeamento.	-	Técnico superior	2	Assessor principal	2
				1	Técnico superior principal	2
	Consultoria jurídica	-	Consultor jurídico	2	Assessor principal	2
				1	Técnico superior principal	3
Técnico	Aplicação de métodos e técnicas relativos a programação e controlo.	-	Engenheiro técnico	-	Técnico especialista principal ...	4
				-	Técnico especialista	
Técnico-profissional	Objectos arqueológicos e etnográficos, azulejaria, faiança, porcelana e vitral.	-	Técnico de conservação e restauro.	-	Técnico principal	1
				-	Técnico de 1.ª classe	
Técnico-profissional	Topografia	4	Topógrafo	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe.	2
				-	Técnico-adjunto especialista	
				-	Técnico-adjunto principal	
				-	Técnico-adjunto de 1.ª classe	
Técnico-profissional	Desenho topográfico	4	Desenhador de topografia	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe.	1
				-	Técnico-adjunto especialista	
Técnico-profissional	Desenho de construção civil ...	4	Desenhador de construção civil.	-	Técnico-adjunto principal	2
				-	Técnico-adjunto de 1.ª classe	
Técnico-profissional	Medição e orçamento na área das obras públicas.	4	Medidor orçamentista	-	Técnico-adjunto de 2.ª classe	1
				-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe.	
Técnico-profissional	Medição e orçamento na área das obras públicas.	4	Medidor orçamentista	-	Técnico-adjunto especialista	1
				-	Técnico-adjunto principal	
Técnico-profissional	Medição e orçamento na área das obras públicas.	4	Medidor orçamentista	-	Técnico-adjunto de 1.ª classe	1
				-	Técnico-adjunto de 2.ª classe	

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional	Apoio na área de arqueologia . . .	4	Assistente de arqueólogo	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1
	Objectos arqueológicos e etno-gráficos e documentos gráficos.	-	Técnico auxiliar de conservação e restauro.	-	Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1
Administrativo	Chefia	-	—	-	Chefe de secção	(b) 1
	Administração de pessoal, contabilidade, património, economato e expediente.	3	Oficial administrativo	-	Oficial administrativo principal . . . Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	2 2 2 2
Auxiliar	Fiscalização de obras	-	Fiscal de obras	-	Fiscal de obras públicas	2
	Condução e conservação de veículos.	2	Motorista de ligeiros	-	Motorista de ligeiros	2
	Vigilância, entrega e recepção de correspondência, portaria e apoio aos serviços.	1	Auxiliar administrativo	-	Auxiliar administrativo	1
	Vigilância e acompanhamento	2	Guarda de museu	-	Guarda de museu	1

(a) Três lugares a extinguir quando vagarem.

(b) Lugar a extinguir quando vagar.

MAPA VII

Quadro de pessoal da Direcção Regional de Évora

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	-	—	-	Director de serviços Chefe de divisão	1 2
				2	Assessor principal Assessor	3
Técnico superior	Conceber, projectar e fiscalizar a execução de projectos.	-	Arquitecto	1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
				2	Assessor principal Assessor	2
Técnico superior	Conceber, projectar e fiscalizar projectos e obras de engenharia.	-	Engenheiro civil	1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
				2	Assessor principal Assessor	1
Técnico superior	Conceber, projectar e fiscalizar projectos e obras de engenharia electrotécnica.	-	Engenheiro electrotécnico	1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
				2	Assessor principal Assessor	

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico superior . . .	Arquitectura paisagista na área do património cultural.	-	Arquitecto paisagista	2	Assessor principal Assessor	1
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
	Investigação, gestão, recursos humanos e planeamento.	-	Técnico superior	2	Assessor principal Assessor	1 1
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	2 2 2
	Consultoria jurídica	-	Consultor jurídico	2	Assessor principal Assessor	1
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
Técnico	Objectos arqueológicos e etno-gráficos, azulejaria, faiança, porcelana e vitral.	-	Técnico de conservação e restauro.	-	Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	2
Técnico-profissional	Medição e orçamento na área das obras públicas.	4	Medidor orçamentista	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1
	Arqueologia	4	Assistente de arqueólogo	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1
	Desenho de arqueologia	4	Desenhador de arqueologia	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1
	Execução de desenhos, planos, mapas e perspectivas.	3	Desenhador	-	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	2
	Secretariado e relações públicas	3	Secretário-recepcionista	-	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	(a) 1
	Objectos arqueológicos e etno-gráficos e documentos gráficos.	-	Técnico auxiliar de conservação e restauro.	-	Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	2
Administrativo	Administração de pessoal, contabilidade, património, económico e expediente.	3	Oficial administrativo	-	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	4

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Auxiliar	Condução e conservação de veículos.	2	Motorista de ligeiros	-	Motorista de ligeiros	2
	Vigilância, segurança e acompanhamento.	2	Guarda de museu	-	Guarda de museu	12
	Apoio às escavações arqueológicas.	1	Operador	-	Operador	(b) 2

(a) Lugar a extinguir quando vagar, criado nos termos do Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro (publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 11 de Junho de 1997).
 (b) Lugares a extinguir quando vagarem.

MAPA VIII

Quadro de pessoal da Direcção Regional de Faro

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	-	—	-	Director de serviços Chefe de divisão	1 2
Técnico superior	Conceber, projectar e fiscalizar a execução de projectos.	-	Arquitecto	2	Assessor principal Assessor	3
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
	Conceber, projectar e fiscalizar projectos e obras de engenharia.	-	Engenheiro civil	2	Assessor principal Assessor	1
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
	Arquitectura paisagista na área do património cultural.	-	Arquitecto paisagista	2	Assessor principal Assessor	1
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
	Investigação, gestão, recursos humanos e planeamento.	-	Técnico superior	2	Assessor principal Assessor	5
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
	Consultoria jurídica	-	Consultor jurídico	2	Assessor principal Assessor	1
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
Técnico	Aplicação de métodos e técnicas relativos a programação e controlo.	-	Engenheiro técnico electrotécnico.	-	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1
	Objectos arqueológicos e etnográficos, azulejaria, faiança, porcelana e vitral.	-	Técnico de conservação e restauro.	-	Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional	Medição e orçamento na área das obras públicas.	4	Medidor orçamentista	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1
	Execução de desenhos, planos, mapas e perspectivas.	3	Desenhador	-	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1
	Objectos arqueológicos e etnográficos e documentos gráficos.	-	Técnico auxiliar de conservação e restauro.	-	Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1
Administrativo	Administração de pessoal, contabilidade, património, economato e expediente.	3	Oficial administrativo	-	Oficial administrativo principal . . . Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	3
Auxiliar	Condução e conservação de veículos.	2	Motorista de ligeiros	-	Motorista de ligeiros	1
	Atendimento de chamadas telefónicas.	1	Telefonista	-	Telefonista	(a) 1
	Vigilância, segurança e acompanhamento.	2	Guarda de museu	-	Guarda de museu	5

(a) Lugar a extinguir quando vagar, criado pela Portaria n.º 109/95, de 3 de Fevereiro.

Portaria n.º 302/98

de 19 de Maio

O Decreto-Lei n.º 120/97, de 16 de Maio, aprovou o estatuto orgânico do Instituto Português do Património Arquitectónico (IPPAR), tendo criado um conjunto de serviços dependentes, entre os quais a Fortaleza de Sagres, tal como consta do anexo I ao citado diploma legal.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, Adjunto e da Cultura, que seja aprovado o quadro de

pessoal da Fortaleza de Sagres, constante do mapa anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Cultura.

Assinada em 23 de Abril de 1998.

Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa. — O Ministro da Cultura, *Manuel Maria Ferreira Carrilho*.

MAPA

Quadro de pessoal da Fortaleza de Sagres

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	-	—	-	Director	(a) 1
Técnico superior . . .	Investigação, gestão, recursos humanos e planeamento.	-	Técnica superior	2	Assessor principal Assessor	3
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe . . . Técnico superior de 2.ª classe . . .	

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional	Recepção	3	Secretário-rececionista ...	-	Técnico auxiliar especialista ... Técnico auxiliar principal	1 2
	Execução e colaboração em trabalhos museográficos.	3	Técnico auxiliar de museografia.	-	Técnico auxiliar de 1.ª classe ... Técnico auxiliar de 2.ª classe ...	2 2
Administrativo	Pessoal, contabilidade, património, economato, expediente e arquivo.	3	Oficial administrativo	-	Técnico auxiliar especialista ...	3
					Técnico auxiliar principal	
Auxiliar	Condução e conservação de veículos.	2	Motorista de ligeiros	-	Técnico auxiliar de 1.ª classe ... Técnico auxiliar de 2.ª classe ...	1
	Zelo, conservação e vigilância gerais.	-	—	-	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial	1
	Vigilância, segurança e acompanhamento.	2	Guarda de museu	-	Segundo-oficial	16

(a) Equiparado a director de serviços.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 303/98

de 19 de Maio

A Portaria n.º 400/92, de 13 de Maio, reconheceu a designação «Vinho Regional Terras do Sado» e definiu as condições de produção, práticas culturais, métodos de produção e características a que esse vinho deve obedecer.

A experiência decorrente da aplicação deste diploma revelou ser adequado cessar o princípio da percentagem mínima de utilização de determinadas castas, favorecendo-se, assim, uma melhor adequação da oferta da produção às tendências de evolução do mercado.

Assim, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 309/91, de 17 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que o anexo II à Portaria n.º 400/92, de 13 de Março, seja substituído pelo anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 17 de Abril de 1998.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Manuel Maria Cardoso Leal*, Secretário de Estado da Produção Agro-Alimentar.

ANEXO II

Castas brancas

Alvarinho.
Antão-Vaz.
Arinto.
Bical.
Boal-Branco.
Boal-Ratinho.
Chardonnay.
Diagalves.
Esgana-Cão.
Fernão-Pires.
Galego-Dourado.
Gewürztraminer.
Jacquere.
Loureiro.
Malvasia-Fina.
Malvasia-Rei.
Manteúdo.
Moscatel-de-Bago-Miúdo.
Moscatel-de-Setúbal.
Pinot-Branco.
Rabo-de-Ovelha.
Riesling.
Sauvignon.
Semillon.
Síria.
Tália.
Trincadeira-das-Pratas.
Viognier.
Viosinho.
Vital.

Castas tintas

Alfrocheiro-Preto.
 Alicante-Bouschet.
 Aragonez.
 Bastardo.
 Bonvedro.
 Cabernet-Franc.
 Cabernet-Sauvignon.
 Carignan.
 Cinsaut.
 Grand-Noir.
 Grenache.
 Merlot.
 Moreto.
 Periquita.
 Moscatel-Roxo.
 Pinot-Tinto.
 Rufete.
 Syrah.
 Tannat.
 Teinturier.
 Tinta-Amarela.
 Tinta-Barroca
 Tinta-Miúda.
 Tinto-Cão.
 Tinto-de-Pegões.
 Touriga-Francesa.
 Touriga-Nacional.
 Zinfandel.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Decreto Regulamentar n.º 12/98

de 19 de Maio

As delegações regionais do Ministério da Cultura foram criadas, as do Norte, Centro e Algarve, pelo Decreto Regulamentar n.º 18/80, de 23 de Maio, e, a do Alentejo, pelo Decreto Regulamentar n.º 25/91, de 6 de Maio, assumindo particular relevo na política de descentralização cultural.

A sua estrutura orgânica sofreu algumas alterações ao longo do tempo pelos Decretos Regulamentares n.ºs 27/88, de 13 de Julho, 12/92, de 1 de Junho, e 3/94, de 9 de Fevereiro, que se traduzem actualmente, no que respeita à sua estrutura administrativa, na existência de uma secção administrativa, com competências nas áreas de expediente, arquivo e pessoal, contabilidade e aprovisionamento.

Esta estrutura revela-se, porém, desadequada face às necessidades concretas das delegações regionais, reconhecidamente mais consentâneas com a criação de uma repartição administrativa.

Assim:

Nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição e do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 59/80, de 3 de Abril, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Os artigos 5.º, 10.º-A e 12.º do Decreto Regulamentar n.º 18/80, de 23 de Maio, com a redacção que lhes foi dada pelos Decretos Regulamentares n.ºs 27/88, de 13

de Julho, 12/92, de 1 de Junho, e 3/94, de 9 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

- 1 —
 2 — As DR integram os seguintes serviços:
 a)
 b) Repartição Administrativa.

Artigo 10.º-A

- 1 —
 a)
 b)
 c) O chefe de repartição ou, quando tal não seja possível, por um chefe de secção.
 2 —
 3 —

Artigo 12.º

- 1 — À Repartição Administrativa compete:
 a) Assegurar a gestão do pessoal da DR, nomeadamente no que se refere à admissão, acesso, exoneração e aposentação do pessoal, e assegurar a elaboração do balanço social da DR;
 b) Organizar os processos de nomeação do pessoal dirigente da DR;
 c) Organizar e manter actualizado o registo biográfico do pessoal e emitir certidões, quando autorizadas;
 d) Proceder ao controlo de assiduidade e pontualidade do pessoal;
 e) Organizar o arquivo corrente e o arquivo geral, mantendo-o em condições de fácil e rápida consulta;
 f) Registrar os documentos entrados na DR e proceder à sua triagem e encaminhamento;
 g) Expedir e distribuir toda a correspondência da DR;
 h) Elaborar os projectos dos orçamentos, organizar a conta anual de gerência da DR e preparar os elementos necessários à elaboração do relatório financeiro e de actividades da DR;
 i) Processar os abonos e outras despesas resultantes da execução dos orçamentos a que se refere a alínea anterior e as requisições mensais de fundos por conta das dotações consignadas à DR e assegurar a contabilidade do seu movimento;
 j) Controlar o movimento de tesouraria, assegurar o movimento do fundo de maneo e proceder à liquidação e cobrança de receitas próprias;
 l) Zelar pelas instalações, mobiliário e equipamento da DR, assegurando e mantendo actualizado o respectivo inventário de património;
 m) Gerir o parque de viaturas a cargo da DR, zelando pela sua segurança e conservação;
 n) Orientar o serviço do pessoal auxiliar;
 o) Assegurar o apetrechamento e aprovisionamento dos serviços, propondo e preparando as aquisições necessárias e gerindo o material armazenado.

2 — A Repartição Administrativa integra:

- a) Secção de Expediente, Arquivo e Pessoal;
b) Secção de Contabilidade e Aprovisionamento.

3 — Cabe à Secção de Expediente, Arquivo e Pessoal o exercício das competências referidas nas alíneas a) a g) do n.º 1 do presente artigo.

4 — Cabe à Secção de Contabilidade e Aprovisionamento o exercício das competências referidas nas alíneas h) a n) do n.º 1 do presente artigo.»

Artigo 2.º

Os quadros de pessoal das Delegações Regionais do Norte, Centro, Alentejo e Algarve passam a ser os cons-

tantes dos mapas I, II, III e IV anexos ao presente diploma, que dele fazem parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Março de 1998.

António Manuel de Oliveira Guterres — António Luciano Pacheco de Sousa Franco — Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho — Manuel Maria Ferreira Carrilho.

Promulgado em 23 de Abril de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 30 de Abril de 1998.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

MAPA I

Quadro de pessoal da Delegação Regional da Cultura do Norte

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	-	—	-	Delegado regional	1
					Chefe de divisão	1
Técnico superior	Planeamento, divulgação, relações públicas e inventariação.	-	Técnica superior	2	Assessor principal	2
					Assessor	2
				1	Técnico superior principal ...	2
					Técnico superior de 1.ª classe	3
Técnico superior de 2.ª classe	3					
Administrativo	Coordenação da área de actividade administrativa.	-	—	-	Chefe de repartição	1
					Chefe de secção	2
	Contabilidade, pessoal, económico e património, secretariado, arquivo, expediente e dactilografia.	3	Oficial administrativo	-	Oficial administrativo principal.	2
					Primeiro-oficial	2
Segundo-oficial	2					
Terceiro-oficial	2					
Auxiliar	Condução e conservação de veículos ligeiros.	2	Motorista de ligeiros	-	Motorista de ligeiros	2
	Ligações telefónicas	1	Telefonista	-	Telefonista	1
	Vigilância, entrega e recepção de correspondência e apoio aos serviços.	1	Auxiliar administrativo ...	-	Auxiliar administrativo	2

MAPA II

Quadro de pessoal da Delegação Regional da Cultura do Centro

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	-	—	-	Delegado regional	1
					Chefe de divisão	1

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	Planeamento, divulgação, relações públicas e inventariação.	-	Técnica superior	2	Assessor principal Assessor	(a) 3 2
				1	Técnico superior principal . . . Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	3 3 3
Administrativo	Coordenação da área de actividade administrativa.	-	—	-	Chefe de repartição	1
					Chefe de secção	2
	Contabilidade, pessoal, económico e património, secretariado, arquivo, expediente e dactilografia.	3	Oficial administrativo	-	Oficial administrativo principal. Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	2 2 2 (b) 3
Auxiliar	Condução e conservação de veículos ligeiros.	2	Motorista de ligeiros	-	Motorista de ligeiros	2
	Ligações telefónicas	1	Telefonista	-	Telefonista	1
	Vigilância, entrega e recepção de correspondência e apoio aos serviços.	1	Auxiliar administrativo . . .	-	Auxiliar administrativo	1

(a) Um lugar a extinguir quando vagar, criado pela Portaria n.º 20/97, de 11 de Janeiro.

(b) Um lugar a extinguir quando vagar.

MAPA III

Quadro de pessoal da Delegação Regional da Cultura do Alentejo

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	-	—	-	Delegado regional	1
					Chefe de divisão	1
Técnico superior	Planeamento, divulgação, relações públicas e inventariação.	-	Técnica superior	2	Assessor principal Assessor	2 2
				1	Técnico superior principal . . . Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	2 3 3
Administrativo	Coordenação da área de actividade administrativa.	-	—	-	Chefe de repartição	1
					Chefe de secção	2
	Contabilidade, pessoal, económico e património, secretariado, arquivo, expediente e dactilografia.	3	Oficial administrativo	-	Oficial administrativo principal. Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	2 2 3 3
Auxiliar	Condução e conservação de veículos ligeiros.	2	Motorista de ligeiros	-	Motorista de ligeiros	1
	Ligações telefónicas	1	Telefonista	-	Telefonista	1
	Vigilância, entrega e recepção de correspondência e apoio aos serviços.	1	Auxiliar administrativo . . .	-	Auxiliar administrativo	1

MAPA IV

Quadro de pessoal da Delegação Regional da Cultura do Algarve

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	-	—	-	Delegado regional	1
					Chefe de divisão	1
Técnico superior	Planeamento, divulgação, relações públicas e inventariação.	-	Técnica superior	2	Assessor principal	2
					Assessor	2
				1	Técnico superior principal ...	2
					Técnico superior de 1.ª classe	3
					Técnico superior de 2.ª classe	4
Administrativo	Coordenação da área de actividade administrativa.	-	—	-	Chefe de repartição	1
					Chefe de secção	2
	Contabilidade, pessoal, económico e património, secretariado, arquivo, expediente e dactilografia.	3	Oficial administrativo	-	Oficial administrativo principal.	2
					Primeiro-oficial	2
					Segundo-oficial	2
					Terceiro-oficial	3
	—	-	—	-	—	-
Auxiliar	Condução e conservação de veículos ligeiros.	2	Motorista de ligeiros	-	Motorista de ligeiros	2
	Ligações telefónicas	1	Telefonista	-	Telefonista	1
	Vigilância, entrega e recepção de correspondência e apoio aos serviços.	1	Auxiliar administrativo ...	-	Auxiliar administrativo	3

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 8/98/M

Reclama da Assembleia da República e do Governo da República diligências urgentes e adequadas em relação aos canais de televisão privados de cobertura geral e âmbito nacional no território da Região Autónoma da Madeira.

A televisão é hoje um meio de comunicação importante e pode constituir um instrumento valioso nos domínios educativo, de cultura, de lazer, de divertimento e de esclarecimento cívico e de formação de qualquer ser humano.

Aliás, neste domínio e a este propósito terá de vir à colação a possibilidade ou não de se viabilizarem direitos fundamentais insitos na Constituição da República, tais como o de «se informar» e «ser informado» (artigo 37.º, n.º 1), o direito de participação na vida pública (artigo 48.º, n.º 2), a garantia do pluralismo em matéria de direito à informação, educação e cultura e o incremento da democratização da cultura, incen-

tivando o acesso de todos à fruição e criação cultural (artigos 73.º, n.º 3, e 78.º, n.º 2).

Hodiernamente, com a evolução técnica, tecnológica e científica é mais fácil e menos oneroso o acesso aos canais de televisão, nacionais ou estrangeiros.

Assim, se já é possível, após vários anos de objectiva desigualdade, que o canal 1 da RTP (televisão pública e concessionária do respectivo serviço, nos termos da Lei n.º 58/90, de 7 de Setembro) cubra a Região Autónoma da Madeira (ainda com algumas insuficiências devidas em parte à orografia da Madeira), torna-se justo que as demais televisões privadas sejam também vistas na Região Autónoma, nas mesmas condições e circunstâncias que os demais cidadãos portugueses as vêem no continente.

Tal, contudo, implicará — já que a Lei da Televisão inaceitavelmente não acautelou, em tempo oportuno, os direitos e interesses das Regiões Autónomas, máxime com uma iníqua disposição normativa contida na última parte do artigo 4.º, n.º 1, alínea a) — que o Estado, arrimando-se nos princípios da igualdade e da solidariedade nacional, ambos com dignidade constitucional, assegure às empresas privadas de televisão de cobertura geral e âmbito efectivamente nacional o custo do transporte do sinal do continente até ao território da Região.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional da Madeira resolve aprovar o seguinte:

1 — Expressar perante a Assembleia da República e, particularmente, o Governo da República a adopção de diligências urgentes e adequadas que conduzam a que as empresas nacionais legalmente já concessionárias de televisão privada em Portugal e de cobertura geral (e âmbito nacional) passem a cobrir também a Região Autónoma da Madeira com os respectivos canais televisivos, nas mesmas condições de emissão verificadas no território do continente português, com base no princípio constitucional da igualdade.

2 — Para o efeito, é entendimento da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, que aqui se reafirma, atento ainda o princípio da solidariedade, que o Estado, através do respectivo orçamento, suporte o custo do transporte do sinal do continente até ao território desta região insular, tendo em conta o princípio da continuidade territorial.

3 — Que a presente resolução seja dirigida aos dois órgãos de soberania acima referenciados — Assembleia e Governo da República.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, em 1 Abril de 1998.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 9/98/M

Requer ao Governo da República diligências para uma maior e mais alargada cobertura da Região Autónoma da Madeira na RTP Internacional.

Considerando que os cidadãos desta Região Autónoma residentes no estrangeiro anseiam e reclamam ligações com a sua terra e origens, e que tal é um desiderato louvável e compreensível, devendo ser adequadamente fomentado sob várias formas e vias;

Considerando que a televisão é consabidamente um meio privilegiado para, neste caso, assegurar a divulgação da Madeira e Porto Santo, de modo alargado — como se quer — nos seus múltiplos aspectos e domínios (político, económico, social, cultural, educacional, desportivo, etc.), estabelecendo laços afectivos entre as comunidades madeirenses e a sua Região:

Nestes termos, a Assembleia Legislativa Regional da Madeira resolve:

1 — Requerer ao Governo da República, enquanto órgão de tutela nos termos da lei, que diligencie no que seja conveniente e justificado para que no espaço de emissões da RTP Internacional exista uma maior e condigna quota de produção e de informação oriunda da Região Autónoma da Madeira, particularmente através da cooperação e participação do Centro Regional da RTP Madeira.

2 — Que a participação ou cobertura da Região Autónoma da Madeira inclua de modo equilibrado, mas alar-

gado, os aspectos políticos (nomeadamente a actividade parlamentar, do Governo Regional e autarquias), mas igualmente os de carácter histórico, económico, social, cultural e desportivo, ilustrando de modo genuíno e oportuno a realidade e o quotidiano desta região insular junto das comunidades madeirenses dispersas pelo mundo, designadamente pelo Brasil, Venezuela, Curaçau, EUA, Canadá, África do Sul, Austrália, Reino Unido e demais países europeus.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 1 de Abril de 1998.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 10/98/M

Designa um representante da Assembleia Legislativa Regional da Madeira no Conselho Desportivo Regional

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira resolve, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 1, alínea *aa)*, da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho (Estatuto Político-Administrativo), e no artigo 4.º, n.º 1, alínea *b)*, do Decreto Legislativo Regional n.º 17/93/M, de 13 de Setembro, designar para fazer parte do Conselho Desportivo Regional o Dr. José Óscar de Sousa Fernandes.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 1 de Abril de 1998.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 11/98/M

Designa um representante da Assembleia Legislativa Regional na comissão coordenadora do Serviço Regional de Protecção Civil da Região Autónoma da Madeira.

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira resolve, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 1, alínea *aa)*, da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho (Estatuto Político-Administrativo), e no artigo 16.º, n.º 1, alínea *b)*, do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/90/M, de 8 de Junho, designar para fazer parte da comissão coordenadora do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira o Dr. Francisco Jardim Ramos.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 2 de Abril de 1998.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 1998, a partir do dia 3 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099 Lisboa Codex.

Preços para 1998

CD ROM (inclui IVA 17%)		
	Assin. papel*	Não assin. papel
Contrato anual (envio mensal)	30 000\$00	39 000\$00
Histórico (1974-1997) (a)	70 000\$00	91 000\$00
Histórico avulso (a)	5 500\$00	7 150\$00
Licença de utilização em rede (máximo de 5 utilizadores)		45 000\$00
Licença de utilização em rede (máximo de 10 utilizadores)		60 000\$00
Internet (inclui IVA 17%)		
	Assin. papel*	Não assin. papel
DR, I série	8 500\$00	11 050\$00
DR, III série (concursos públicos)	10 000\$00	13 000\$00
DR, I e III séries (concursos públicos)	17 000\$00	22 100\$00

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.
(a) Distribuição prevista a partir de Maio.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMERO 266\$00 (IVA INCLuíDO 5%)

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.incm.pt> • Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 0808 200 110



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES,
VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto
Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
Telef. (039)2 69 02 Fax (039)3 26 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex